

ACÓRDÃO

TC-013770.989.25-9 (ref. TC-004897.989.23-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Sérgio Roberto Cecotte (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. 2023. QUADRO DE PESSOAL. EXCESSO DE CARGOS E DESPROPORÇÃO EM RELAÇÃO A EDILIDADES DE ESTRUTURA SIMILAR. REINCIDÊNCIA. ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL QUE AMPARA O JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE DAS CONTAS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim manter o julgamento de irregularidade dos demonstrativos de 2023 da Câmara Municipal de Rio das Pedras, apenas alterando o fundamento legal da decisão recorrida, substituindo a alínea ‘b’ do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93 pelo § 1º do mesmo dispositivo.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR